BARI SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 10.608.405/0001-60
NIRE 41.300.313.067

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 77ª EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A.

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 20 de agosto de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Bari Securitizadora S.A.,** sociedade por ações com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.781, Conjunto 2, 2º andar, Água Verde, Curitiba, PR, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.608.405/0001-60 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, detentores dos CRI em Circulação ("Titular dos CRI"), e do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 77ª (septuagésima sétima) Emissão, das 1ª, 2ª e 3ª Séries,, da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.,* celebrado em 10 de março de 2026, conforme aditado ("Termo de Securitização") nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, parágrafo 2º e 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. PRESENÇA E QUÓRUM: presentes os representantes: (i) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (ii) da **Emissora**; e (iii) do(s) **Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação**; tudo conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.

4. MESA: Presidente: Luiz Henrique Peres; Secretária: Heloísa Marques Ribeiro.

5. ORDEM DO DIA: em conjunto, deliberar sobre:

(i) Aprovar a alteração da data do Resgate Antecipado Compulsório Parcial, originalmente previsto para a Data de Pagamento, para que ocorra no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Pagamento, com a consequente alteração das Cláusulas 6.5.2 do Termo de Securitização e 5.4.8 dos Termos de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Termo de Securitização:

> *6.5.2 Resgate Antecipado Compulsório Parcial.* O Resgate Antecipado Compulsório Parcial das Notas (e, consequentemente, dos CRI) será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Pagamento, nas hipóteses previstas nas Cascatas de Pagamentos, exclusivamente antes da realização da última Integralização Subsequente, sempre sem incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado, observado o disposto na Cláusula "Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Parcial".

Termos de Emissão:

> *5.4.8 Resgate Antecipado Compulsório Parcial.* O Resgate Antecipado Compulsório Parcial será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Pagamento, nas hipóteses previstas na Cascata de Pagamentos, exclusivamente antes da realização da última Integralização Subsequente, sempre sem incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado, observado o disposto na Cláusula "Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Parcial".

6. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, nos exatos termos lá constantes.

6.1. As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

6.2. Em decorrência das deliberações tomadas, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à eventual celebração de aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários ("Aditamentos").

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário questionou à Emissora e ao(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age(m) de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

7.5. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito de suas respectivas atuações.

7.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.
